

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**

**REF: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.01/2026-PE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03.11.2025**

A empresa Laboratório Tafuri de Patologia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.515.556/0001-90, com sede no município de Belo Horizonte/MG, à Rua São Paulo, 893 – 10º andar – Centro, CEP: 30.170-133, telefone (31) 3273-2503, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir:

### IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

### I – DOS FATOS

#### 1. DA CONTRADIÇÃO INSANÁVEL ENTRE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O preâmbulo do Edital (Página 1) define o critério de julgamento como “MENOR PREÇO POR LOTE”.

Entretanto, o Termo de Referência descreve o objeto como “LOTE ÚNICO”, aglutinando 149 itens de naturezas distintas.

Essa divergência fere o Princípio da Clareza e do Dever de Transparência (Art. 5º da Lei 14.133/21).

A Administração não deixa claro se haverá disputa por grupos de itens (lotes) ou se o licitante deve ofertar um valor global único para todos os serviços, o que gera insegurança jurídica e impede a correta formulação das propostas.

#### 2. DA NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO DOS LOTES (ANÁLISES CLÍNICAS X ANATOMIA PATOLÓGICA)

O Edital aglutina, indevidamente, exames de análises clínicas convencionais com serviços especializados de Anatomia Patológica (Citopatológicos, Anatomopatológicos e Imuno-histoquímica).

## LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA®

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
19. uma  
uma  
CPSMCAS

Tal prática viola o Art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, que torna obrigatório o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável.

### Restringe a Competitividade

Laboratórios de análises clínicas não possuem, em regra, estrutura ou Responsabilidade Técnica de Médico Patologista para laudar biópsias. A Anatomia Patológica e a Citopatologia são especialidades médicas que exigem estrutura laboratorial, reagentes e, primordialmente, profissionais (Médicos Patologistas) distintos dos laboratórios de análises clínicas (sangue, urina, fezes).

### Direcionamento Indireto

Beneficia apenas grandes redes laboratoriais, excluindo empresas especializadas em patologia, em afronta à Súmula 247 do TCU.

### Dever de Parcelar (Art. 47, Lei 14.133/2021)

A lei determina que o objeto deve ser fracionado em tantos lotes quantos forem técnica e economicamente viáveis. A aglutinação impede a participação de laboratórios especializados (como o Impugnante), restringindo a competitividade.

### Da Especificidade Técnica

Os exames de Imunohistoquímica, Citologias e Biópsias possuem regulação sanitária distinta (RDC 786/2023 da ANVISA) e exigem profissional médico especializado (Patologista).

### Material Pré-Coletado

Conforme a dinâmica do serviço, as amostras de Citologia e Biópsias são encaminhadas ao laboratório já coletadas pelas unidades de saúde do Município. Não há atendimento presencial ou urgência de bancada que justifique a proximidade física.

Ao exigir que uma empresa de análises clínicas forneça esses serviços em lote único, a Administração força a subcontratação irregular ou o pagamento de margens de lucro sobrepostas, o que fere o Princípio da Economicidade.

MARIA  
EUGENIA  
TAFURI  
CAMPOS: 14668  
61088714  
668

Assinado de  
forma digital por  
MARIA EUGENIA  
TAFURI  
CAMPOS:610887  
14668  
Dados:  
2026.03.02  
15:52:14 -03'00'

# LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA®

## DOS PEDIDOS



Ante o exposto, requer-se a esta Administração:

- ✓ O ACOLHIMENTO da presente impugnação para sanar a contradição entre o Edital e o Termo de Referência;
- ✓ A READEQUAÇÃO DO OBJETO para que os serviços sejam divididos em, no mínimo, 2 Lotes distintos: Lote 01 (Análises Clínicas), Lote 02 (Anatomia Patológica/Imunohistoquímica e Citopatologia);
- ✓ A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL com a consequente reabertura do prazo de 08 (oito) dias úteis para a sessão de lances, nos termos do Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021, visto que as alterações solicitadas impactam diretamente na formulação das propostas.

Belo Horizonte - MG, 02 de Março de 2026.

MARIA  
EUGENIA  
TAFURI  
CAMPOS:61  
088714668

Assinado de forma  
digital por MARIA  
EUGENIA TAFURI  
CAMPOS:6108871  
4668  
Dados: 2026.03.02  
15:52:24 -03'00'

Laboratório Tafuri de Patologia LTDA

Maria Eugênia Tafuri Campos

Representante Legal

C.I: MG. 3.332.191

CPF: 610.887.146-68